

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.091, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera os vencimentos básicos dos Servidores Efetivos do Município de Lauro de Freitas, concedendo revisão anual, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, serão reajustados para concessão da revisão geral anual no percentual de 5% (cinco por cento) no mês de abril de 2024, retroativo a 1º de abril de 2024.

Parágrafo único. O reajuste constante no *caput* desse artigo, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias, os quais terão seus reajustes nos respectivos vencimentos básicos disciplinados por Leis específicas, em razão das particularidades do piso nacional dessas categorias.

Art. 2º As demais definições referentes à negociação coletiva da campanha salarial de 2024 firmadas com a administração pública municipal estão tratadas no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre a Prefeitura e o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Lauro de Freitas – ASSEPMULFEBA e ASPROF.

Art. 3º Ficam autorizadas as suplementações e ajustes orçamentários, necessários para cumprimento dessa Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de abril de 2024.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosângela Santos Souza

Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais